



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62430/16

EXERCÍCIO: 2016
SUBCATEGORIA: Outras
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
DATA DE ENTRADA: 19/12/2016
ASSUNTO: CI 0316/2016 - Análise de balancete mensais de outubro de 2016.
INTERESSADOS: DIAFI

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 0316/2016**

DE: DIAFI
PARA: GAPRE
ASSUNTO: Análise de balancetes mensais
DATA: 16 de dezembro de 2016

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência informações produzidas pelos Departamentos de Auditoria da Gestão Municipal I e II (DEAGM I e DEAGM II), a partir da análise dos balancetes de Prefeituras Municipais, do mês de outubro do corrente ano, encaminhados a esta Corte de Contas.

As verificações realizadas apontam para o descumprimento, por gestores municipais, da legislação deste Tribunal que disciplina o envio dos balancetes mensais, em especial a Resolução RN-TC Nº 03/2014.

A fim de subsidiar a decisão dessa Presidência, seguem os Comunicados elaborados pelos departamentos mencionados, bem como quadro resumo das situações observadas na referida análise.

Respeitosamente,

Francisco Lins Barreto Filho
Diretora de Auditoria e Fiscalização

Documento 62430/16 Data: 19/12/2016 13:34

OUTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE DA GRANDE

Interessado: DIAFI

CI 0316/2016 - Análise de balancete mensais de outubro de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I – DEAGM I

Comunicado

O Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I realizou uma análise quanto à consistência dos dados informados no balancete da Prefeitura, relativo ao mês de outubro de 2016, encaminhado a este Tribunal e cuja análise das Contas encontra-se sob a responsabilidade deste Departamento.

O objetivo desta análise é apontar situação fática quanto à regularidade ou não das prestações de contas mensais (balancetes) enviadas a esta Corte.

Assim, este Corpo Técnico, com base nas exigências do art. 5º da Resolução Normativa RN – TC 03/2014, realizou uma conferência, por amostragem, das informações e documentos enviados, através do SAGRES.

Com relação aos Municípios em análise, verificou-se a(s) seguinte(s) inconsistência(s):

1. **No Financeiro** - confrontando-se o saldo apurado a partir dos dados da execução financeira informados pelo gestor ao Sagres, no período de janeiro a outubro de 2016, com o saldo das disponibilidades financeiras constante no balancete mensal em análise, verifica-se uma diferença conforme registrado a seguir:

Unidade Gestora	Saldo Calculado	Saldo Informado	Diferença
Prefeitura Municipal de Alagoa Grande	1.969.925,75	2.042.285,89	-72.360,14
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova	1.736.178,84	415.154,57	1.321.024,27
Prefeitura Municipal de Alcântil	1.620.128,55	1.147.157,34	472.971,21
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra	1.392.005,70	1.395.877,43	-3.871,73
Prefeitura Municipal de Alhandra	1.725.546,57	1.731.598,27	-6.051,70
Prefeitura Municipal de Amparo	953.594,61	655.893,98	297.700,63
Prefeitura Municipal de Boa Vista	1.862.048,84	1.951.744,11	-89.695,27

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz	1.232.375,17	724.650,50	507.724,67
Prefeitura Municipal de Caaporã	5.457.955,02	2.776.237,39	2.681.717,63
Prefeitura Municipal de Curral de Cima	1.548.329,35	1.541.568,79	6.760,56
Prefeitura Municipal de Fagundes	654.961,62	1.343.592,18	-688.630,56
Prefeitura Municipal de Ibiara	620.761,55	625.450,55	-4.689,00
Prefeitura Municipal de Igaracy	617.779,84	0,00	617.779,84
Prefeitura Municipal de Itabaiana	1.280.974,93	811.039,43	469.935,50
Prefeitura Municipal de Mato Grosso	268.367,34	585.768,22	-317.400,88
Prefeitura Municipal de Olho d'Água	1.190.831,35	1.184.932,67	5.898,68
Prefeitura Municipal de Puxinanã	509.129,69	725.619,23	-216.489,54
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte	285.258,25	144.096,96	141.161,29
Prefeitura Municipal de São Bento	3.829.523,43	4.631.294,51	-801.771,08
Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	3.425.438,17	1.707.450,37	1.717.987,80
Prefeitura Municipal de Serra Branca	1.861.439,07	1.570.812,13	290.626,94

Fonte: SAGRES.

Obs: O Saldo calculado foi obtido pela soma do saldo inicial, receita orçamentária e transferência recebida, deduzida da despesa paga, despesa extra e transferência concedida.

2. **Na FOPAG** - confrontando-se o valor da despesa liquidada referente aos empenhos nos elementos 01, 03, 04, 05, 11, 16 e 34, em relação à folha de pagamento devida informada pelo gestor no SAGRES, no período de janeiro a outubro de 2016, verificas-se diferenças conforme registrado a seguir:

Unidade Gestora	Valor da Liquidação	Valor da Folha	Diferença	Estorno	Diferença após estorno
PM de Alagoa Nova	13.987.654,76	13.982.435,32	5.219,44	4.464,44	755,00
PM de Areial	7.104.987,80	6.889.788,19	215.199,61	213.627,86	1.571,75
PM de Diamante	5.863.349,49	5.551.593,90	311.755,59	179.364,97	132.390,62
PM de Gurinhém	11.766.432,76	11.730.457,76	35.975,00	5.875,00	30.100,00
PM de Itabaiana	10.324.202,85	10.356.773,33	-32.570,48	11.989,29	-20.581,19
PM de Mato Grosso	9.423.748,36	9.241.460,22	182.288,14		182.288,14
PM de Montadas	6.789.140,28	6.751.077,12	38.063,16	22.449,06	15.614,10
PM de Princesa Isabel	15.060.033,27	15.053.697,27	6.336,00	95.140,57	-88.804,57
PM de Riachão do Bacamarte	3.635.290,27	3.621.145,16	14.145,11	83.983,15	-69.838,04
PM de São José de Caiana	5.189.024,97	4.818.787,63	370.237,34	182.743,26	187.494,08
PM de São Sebastião de Lagoa de Roça	4.889.467,51	4.788.162,44	101.305,07	102.340,07	-1.035,00
PM de Brejo do Cruz	10.203.247,35	10.201.471,35	1.776,00		1.776,00

3. Quanto ao(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) nos balancetes do mês de outubro tem-se as seguintes informações:

ALAGOA GRANDE

1. As informações pertinentes a saldos bancários encaminhadas no balancete do mês de outubro apresentam-se incompatíveis com os valores registrados nos extratos bancários encaminhados pelas respectivas instituições financeiras, consoante se evidencia a seguir:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
BB 2111-3	34.706,89	0,00
BB 2115-6	58.658,22	0,00
BB 8034-9	3.856,21	0,00
BB 10381-0	2.627,57	0,00
BB 10918-5	1.225,84	0,00
BB 10955-X	11.728,00	0,00
BB 12247-5	31.413,72	0,00
BB 12269-6	17,82	0,00
BB 12399-4	395,12	0,00
BB 12400-1	64,37	0,00
BB 12475-3	30.658,94	0,00
BB 14110-0	11.608,24	0,00
BB 14318-9	1.713,96	0,00
BB 15427-X	14.696,54	0,00
BB 15796-1	961,65	0,00
BB 15998-0	17.966,84	0,00
BB 16006-7	3.995,82	0,00
BB 16793-2	120,84	NÃO ENVIADO
BB 17171-9	169.907,94	0,00
BB 17487-4	66.222,92	0,00
BB 17951-5	726,32	0,00
BB 18972-3	11.741,38	0,00
BB 19245-7	2.849,64	0,00
BB 19498-0	4.278,35	0,00
BB 19676-2	322.333,85	67.264,97
BB 20644-X	703,82	0,00
BB 20645-8	43.060,22	0,00
BB 20647-4	5.931,62	0,00

BB 20649-0	11.403,08	0,00
BB 20651-2	350,20	0,00
BB 50074-7	2.121,59	0,00
BB 200901-3	130,00	0,00
BB 283141-4	366,16	0,00
CEF 00647039-0	81.444,76	69.378,66
SANTANDER 130003907	682,45	NÃO ENVIADO

ALCANTIL

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no SAGRES, conforme demonstrado a seguir::

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
CEF 0647585-2	161.114,52	6.761,07
CEF 0647595-0	57.659,90	0,00

BAIA DA TRAIÇÃO

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no SAGRES, conforme demonstrado:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
CEF 227-4	1.420,41	50,00

2. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro que estão ilegíveis, demonstrado a seguir:

Conta	Valor do SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
CEF 205-3	957,63	ILEGIVEL
CEF 624039-8	78.829,96	ILEGIVEL
CEF 624042-8	4.781,68	ILEGIVEL
CEF 624054-1	4.724,72	ILEGIVEL
CEF 624059-2	10.715,05	ILEGIVEL
CEF 647016-4	34.301,69	ILEGIVEL

BARRA DE SANTANA

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no(s) extrato(s) encaminhado(s) pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), senão vejamos:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
CEF 647.051-0	297.322,57	0,00
CEF 647.018-8	8.123,36	368,19
BB22443-X	5.925,01	0,00

2. Não foi(ram) identificado(s) no SAGRES o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s):

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
CEF 647018-0	52.089,84	NÃO ENVIADO

BELÉM DO BREJO DO CRUZ

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) dos o(s) valor(es) registrado(s) no SAGRES, conforme demonstrado:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
CEF 647001-2	158.221,35	0,00
CEF 647021-7	260.457,73	107,69

MASSARRANBUBA

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) dos o(s) valor(es) registrado(s) no SAGRES, conforme demonstrado:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
CEF 00647056-0	47.042,63	0,00

ÁGUA BRANCA

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no SAGRES, conforme demonstrado:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$
BB 15.947-6	10.955,56	0,00

SÃO BENTO

4. Não foram identificados no SAGRES os extratos bancários de diversas contas bancárias dentre outras as seguintes:

Conta	Valor no SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 16027	1.256.116,48	Extrato não encaminhado	
BB 16023	378.647,82	Extrato não encaminhado	
BB 16589	52.091,00	Extrato não encaminhado	
BB 20068	123.372,78	Extrato não encaminhado	
BB 21639	82.893,68	Extrato não encaminhado	
CEF 647006	315.062,63	Extrato não encaminhado	
CEF 647007	183.232,27	Extrato não encaminhado	
CEF 647008	168.728,95	Extrato não encaminhado	
CEF 647012	283.791,63	Extrato não encaminhado	
CEF 647013	321.056,20	Extrato não encaminhado	
CEF 6470055	243.186,14	Extrato não encaminhado	
CEF 6470088	157.493,20	Extrato não encaminhado	

IBIARA

5. Os extratos bancários encaminhados no balancete do mês de outubro apresentam saldos incompatíveis com os valores registrados nos extratos encaminhados pelas respectivas instituições financeiras, senão vejamos:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 13951-3	9.983,19	-	2
BB 993-5	102.260,78	-	2

BB 10264-4	6.225,90	72,65	
BB 11052-3	86.620,38	0,00	

1 – foi encaminhado o extrato da conta corrente e da aplicação financeira.

2 – extrato não encaminhado a esta Corte.

3 – extrato de aplicação não encaminhado a esta Corte.

FAGUNDES

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no(s) extrato(s) encaminhado(s) pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), senão vejamos:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 10.264	6.225,90	72,65	3
BB 11052-3	86.620,38	84,07	2

1 – foi encaminhado o extrato da conta corrente e da aplicação financeira.

2 – não foi encaminhado o extrato da conta aplicação.

3 – só foi encaminhado o extrato da conta aplicação.

2. Não foi(ram) identificado(s) no SAGRES o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s):

Conta	Valor SAGRES	Valor extrato bancário	Nota
BB 9.935	102.260,78	--	
BB 7.944	3.185,00	--	
BB 9.650	16.784,53	--	
BB 11.178	11.709,08	--	
CEF 647589-5	8.384,99	--	
CEF 647590-0	108.012,36	--	
CEF 647589	137.919,40	--	
CEF 19334-4	104.570,58	--	
CEF 420714	51.701,42	--	
CEF 434809	39.644,01	--	
BB 10654-5	127.182,16	--	

CAAPORÃ

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no(s) extrato(s) encaminhado(s) pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), senão vejamos:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
CEF 171-8	6.284,43	21,50	3
CEF 197-1	67.443,46	50,00	3
BB 8069-1	9.788,44	0,00	3

1 – foi encaminhado o extrato da conta corrente e da aplicação financeira.

2 – extrato não encaminhado a esta Corte.

3 – extrato de aplicação não encaminhado a esta Corte.

BAYEUX

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no(s) extrato(s) encaminhado(s) pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), senão vejamos:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 33416-2	163.179,23	94.671,34	1
BB 33418-9	165.647,13	159.152,73	1
BB 33417-0	15.187,66	10.309,00	1
CEF 647019-4	310.158,75	1.583,32	1

1 – foi encaminhado o extrato da conta corrente e da aplicação financeira.

2. Não foi(ram) identificado(s) no SAGRES o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s):

Conta	Valor SAGRESR\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
SANTANDER 1683-5	56.008,88	--	

AREIAL

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no(s) extrato(s) encaminhado(s) pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), senão vejamos:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 7089-3	3.304,41	1.078,11	1
BB 7824-7	478,97	84,07	1
BB 10422-6	2.207,10	258,35	
BB 11761-7	143,34	0,00	
BB 12408-7	10.914,37	9.195,98	
BB 129860	5.115,90	615,90	
BB 85001-2	9.304,48	192,90	
CEF 6240237	3.781,45	460,04	
CEF 6240253	3.063,52	50,00	

1 – foi encaminhado o extrato da conta corrente e da aplicação financeira.

ALHANDRA

1. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no(s) extrato(s) encaminhado(s) pela(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s), senão vejamos:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 20952-x	78.192,00	0,00	1
BB 22277-1	15.565,99	14.699,69	1

1 – foi encaminhado o extrato da conta corrente e da aplicação financeira.

2. Não foi(ram) identificado(s) no SAGRES o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s):

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 20.808-6	5.077,40	--	

CAMALAU

1. As informações pertinentes a saldos bancários encaminhadas no balancete do mês de outubro apresentam-se incompatíveis com os valores registrados nos extratos bancários expedidos pelas respectivas instituições financeiras, consoante se evidencia a seguir:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
CEF 00647109-9	53.653,71	4.950,61	1
BB 35145-8	2.240,34	59,78	1

1 – foram encaminhados os extratos de conta corrente e de aplicação financeira.

SUMÉ

1. As informações pertinentes a saldos bancários encaminhadas no balancete do mês de outubro apresentam-se incompatíveis com os valores registrados nos extratos bancários encaminhados pelas respectivas instituições financeiras, consoante se evidencia a seguir:

Conta	Valor SAGRES R\$	Valor extrato bancário R\$	Nota
BB 15136-X	23.346,61	0,00	1
BB 16001-6	29.090,80	0,00	1
BB 16092-X	46.186,23	0,00	1
CEF 624056-9	67.941,28	50,00	1
CEF 647133-1	39.347,37	0,00	1

1 – foi encaminhado apenas o extrato da conta corrente, não se tendo identificado evidência de aplicação financeira vinculada.

2. Não foram identificados no SAGRES os extratos bancários de aplicação financeira das seguintes contas:

Conta	Valor SAGRES	Valor extrato bancário	Nota
-------	--------------	------------------------	------

	R\$	R\$	
BB 11004-3	36.687,39	0,00	2
BB 16760-6	429.009,18	0,00	2
BB 16812-2	83.509,08	0,00	2
BB 16878-5	49.517,93	0,00	2
CEF 624021-6	125.193,10	50,00	2
CEF 624052-6	78.596,10	50,00	2

2 - o extrato de conta corrente do período em epígrafe evidencia a existência de aplicação financeira vinculada, cuja ausência de extrato demonstra a incompletude do balancete mensal em exame.

A situação encontrada exige **ação cautelar** desta Corte com o fim de proteger o interesse público e evitar danos ao erário.

Destarte, em vista dos fatos constatados, configurando o descumprimento da legislação que disciplina o encaminhamento dos balancetes mensais pelos Gestores, em especial a RN-TC-03/2014, a Auditoria sugere que o TCE considere não entregues a esta Corte de Contas os Balancetes do mês de outubro de 2016 destas Prefeituras e determine o bloqueio da movimentação das contas bancárias destes Municípios, com fulcro no § 3º, do artigo 36, da Lei Complementar Estadual Nº. 18/93, excetuando-se, porém, aquela(s) referente(s) ao pagamento da(s) folha(s) de servidores, até que as irregularidades sejam sanadas.

Ressalta-se, por fim, que as incompatibilidades constantes deste relatório foram fruto de uma amostragem realizada pela Auditoria, podendo existir outras não identificadas na presente análise.

É o relatório.

Cristiana de Melo França
DIAGM I

Ana Célia Albuquerque
DIAGM III

Glacio Barreto Xavier
DIAGM II

Evandro Claudino de Queiroga
DEAGM

De acordo.
Do 6º DEAGM.
Em 19/12/16
[Assinatura]
DEAGM



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II

Comunicado nº62/2016 – DEAGM II

O Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II realizou uma análise quanto à consistência dos dados informados nos balancetes das Prefeituras, relativos ao mês de outubro de 2016, encaminhados a este Tribunal e cuja análise das Contas encontra-se sob a responsabilidade deste Departamento.

O objetivo desta análise é apontar situação fática quanto à regularidade ou não das prestações de contas mensais (balancetes) enviadas a esta Corte.

Assim, este Corpo Técnico, com base nas exigências do art. 5º da Resolução Normativa RN – TC 03/2014, realizou uma conferência, por amostragem, das informações e documentos enviados, através do SAGRES.

Com relação aos Municípios em análise, verificou-se a(s) seguinte(s) inconsistência(s):

1. Confrontando-se o saldo apurado a partir dos dados da execução financeira informados pelo gestor ao Sagres, no período de janeiro a outubro de 2016, com o saldo das disponibilidades financeiras constante no balancete mensal em análise, verifica-se uma diferença conforme registrado a seguir:

de Gestora	SaldoCalculado	SaldoInformado	Diferença
Prefeitura Municipal de Araçagi	2.048.108,85	1.847.251,63	200.857,22
Prefeitura Municipal de Baraúna	222.364,46	166.461,32	55.903,14
Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios	2.416.434,51	1.152.398,32	1.264.036,19
Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro	2.600.428,72	2.378.559,36	221.869,36
Prefeitura Municipal de Catingueira	3.814.036,47	3.074.635,68	739.400,79
Prefeitura Municipal de Conde	3.785.391,46	3.992.158,66	-206.767,20
Prefeitura Municipal de Juazeirinho	830.473,87	1.216.188,24	-385.714,37
Prefeitura Municipal de Lagoa	712.553,47	464.407,48	248.145,99
Prefeitura Municipal de Lastro	854.721,72	953.818,09	-99.096,37
Prefeitura Municipal de Patos	14.493.070,68	11.244.235,13	3.248.835,55
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	1.195.901,58	490.137,97	705.763,61
Prefeitura Municipal de Picuí	2.889.876,15	2.490.568,93	399.307,22

Prefeitura Municipal de Queimadas	2.924.328,64	2.950.960,04	-26.631,40
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas	645.385,77	442.900,17	202.485,60
Prefeitura Municipal de Soledade	1.883.042,83	915.240,95	967.801,88
Prefeitura Municipal de Umbuzeiro	2.152.129,95	1.653.773,22	498.356,73

Fonte: SAGRES

Obs: O Saldo calculado foi obtido pela soma do saldo inicial, receita orçamentária e transferência recebida, deduzida da despesa paga, despesa extra e transferência concedida.

2. Confrontando-se o valor da despesa liquidada referente aos empenhos nos elementos 01, 03, 04, 05, 11, 16 e 34, em relação à folha de pagamento devida informada pelo gestor no SAGRES, no período de janeiro a outubro de 2016, verifica-se uma diferença conforme registrado a seguir:

Da Gestora	Liquidação	Folha	Diferença	Diferença após Estorno	Estorno
Prefeitura Municipal de Araruna	11.115.043,10	11.001.093,85	113.949,25	113.949,25	
Prefeitura Municipal de Borborema	5.651.004,87	5.674.431,91	-23.427,04	-23.427,04	
Prefeitura Municipal de Cacicimba de Areia	4.116.024,95	4.092.531,85	23.493,10	-47.174,04	70.667,14
Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas	3.928.903,59	3.911.863,26	17.040,33	-21.359,67	38.400,00
Prefeitura Municipal de Cattingueira	5.586.797,08	4.160.090,87	1.426.706,21	1.426.706,21	
Prefeitura Municipal de Cuité	16.151.587,42	16.109.487,42	42.100,00	880,00	41.220,00
Prefeitura Municipal de Dona Inês	6.665.020,96	6.678.976,31	-13.955,35	-13.955,35	
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca	25.177.780,39	21.602.118,80	3.575.661,59	120.553,64	3.455.107,95
Prefeitura Municipal de Marnanguape	20.828.805,28	20.805.811,42	22.993,86	7.009,86	15.984,00
Prefeitura Municipal de Umbuzeiro	8.064.879,78	8.095.797,69	-30.917,91	-6.587,07	24.330,84

3. O(s) extrato(s) bancário(s) encaminhado(s) no balancete do mês de outubro apresenta(m) saldo(s) incompatível(is) com o(s) valor(es) registrado(s) no SAGRES, senão vejamos:

Araçagi

Conta nº	Extrato Sagres	Extrato Bancário
BB'00000011569X	R\$ 101.743,16	R\$ 5.010,32
CEF'0000006472530	R\$ 179.154,47	R\$ 2.586,61

Araruna

Conta nº	Extrato Sagres	Extrato Bancário
CEF'00000176825	R\$ 253.931,87	R\$ 0,00

Baraúna

Conta	Valor SAGRES	Valor extrato bancário
BB 114898	9.035,90	3.335,90

Cacimba de Dentro

Conta nº	Extrato Sagres	Extrato Bancário
BB'000000018325	R\$ 64.085,39	0,00
BB'0000000150320	R\$ 429.500,00	0,00

Cajazeiras

Conta nº	Extrato Sagres	Extrato Bancário
CEF'000000000776	R\$ 51.631,94	R\$ 44.279,56
CEF'00000006471630	R\$ 187.016,56	R\$ 0,00

Cajazeirinhas:

CONTA Nº	BCO	SALDO SAGRES	SALDO EXTRATO
CEF0000261507	104	69.833,77	0,00

Conde

Conta	Valor SAGRES	Valor extrato bancário
CEF000006471163	289.701,94	5.403,67

Lastro:

CONTA Nº	BCO	SALDO SAGRES	SALDO EXTRATO
CEF 00006471424	104	622.498,98	34.349,34
CEF000006240210	104	8.555,28	50,00

Mari

Conta nº	Extrato Sagres	Extrato Bancário
CEF'000006470736	R\$ 117.114,45	R\$ 4.884,81
CEF'000006470809	R\$ 223.556,54	R\$ 0,00

Monte Horebe

Conta nº	Extrato Sagres	Extrato Bancário
CEF'000006471347	R\$ 161.930,98	R\$ 0,00
CEF'000006471371	R\$ 80.291,03	R\$ 0,00
CEF'000006720126	R\$ 125.044,36	R\$ 74.318,94

Pombal:

CONTA Nº	SALDO SAGRES	SALDO EXTRATO
CEF000006240681	241.275,69	463,16

Santa Rita:

CONTA Nº	SALDO	SALDO EXTRATO
----------	-------	---------------

SAGRES		
CEF000006470387	597.911,35	0,00
BB001000204706	27.807,64	99,25
CEF000006470115	15.226,75	0,80

Soledade:

Conta nº	Extrato Sagres	Extrato Bancário
CEF'000000000216	R\$ 22.765,34	150,00
BB'000000059250	R\$ 16.785,99	0,00
BB'000000139114	R\$ 80.389,81	0,00
BB'000000179655	R\$ 26.134,09	0,00
BB'000000210897	R\$ 46.378,60	0,00
BB'000000213330	R\$ 51.760,65	0,00
BB'000000221171	R\$ 55.046,17	0,00
BB'000000224545	R\$ 70.830,30	0,00
BB'000000233811	R\$ 15.484,63	0,00
CEF'000006240090	R\$ 134.665,27	50,00
CEF'000006240111	R\$ 83.479,89	50,00
BB'000006240600	R\$ 20.427,44	0,00
BB'000006240693	R\$ 18.384,69	0,00

Sousa:

CONTA Nº	SALDO SAGRES	SALDO EXTRATO
CEF000006471220	263.337,69	0,00
CEF000006471300	248.750,00	0,00
CEF000006471343	221.675,00	0,00
CEF000000012714	203.518,84	0,00
CEF000006471297	121.875,00	0,00

4. Não foi(ram) identificado(s) no SAGRES o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s):

Areia:

Nome do banco	Conta nº	Extrato - SAGRES
CEF.	000000000499	R\$ 572,54
BB	000000021253	R\$ 66,81
BB	00000002127X	R\$ 548.491,10
BB	000000078948	R\$ 73.285,55
BB	000000097179	R\$ 27.089,23
BB	000000167541	R\$ 35.658,51
BB	000000193623	R\$ 122.748,48
BNB	000000450494	R\$ 19.303,73
CEF.	000006470392	R\$ 112.013,65
CEF.	000006470756	R\$ 34.640,52
Santander	000130004070	R\$ 7.886,09

Extratos corrompidos

Cacimba de Areia

Nome do banco	Conta nº	Extrato SAGRES
CEF.	000000000721	R\$ 50,00
BB	000000239291	R\$ 0,00
BB	000000319716	R\$ 0,00
BB	000000570702	R\$ 0,00
BB	000000584606	R\$ 173,03
BB	000000598380	R\$ 66,63
BB	000000651524	R\$ 3.612,18
CEF.	000001379190	R\$ 59.916,64
CEF.	000001429180	R\$ 14.895,32
CEF.	000006475535	R\$ 50,00
CEF.	000006477040	R\$ 210.461,93
CEF.	000006477163	R\$ 5.502,80
Real	000130005107	R\$ 298,89

Extratos bancários corrompidos

Cacimba de Dentro

Conta nº	Extrato Sagres
BB'000000193984	R\$ 215.678,56

Catingueira:

Banco	Conta nº	Extrato Sagres
BB	62561	0,00
BB	85871	0,00
BB	173495	14,95
BB	186031	0,00
BB	239852	0,00
BB	347981	0,38
BB	458058	288,75
BB	471771	43,74
BB	566470	0,00
BB	607107	500,00
BB	620513	0,48
BB	64921X	43,67
BB	651354	2.947,27
BB	651451	680,16
BB	651621	429,31
BB	651745	11.877,58
BB	2831422	908,68

Extrato não fornecido

Catingueira (continuação):

Banco	Conta nº	Extrato Sagres
BB	000000018805	0,00
BB	000000074330	533.053,94
BB	000000084972	77,97
BB	00000013015X	67.394,75
BB	000000177377	24,90
BB	000000239828	0,00
BB	00000026234X	275.729,22
BB	000000025453	8,26

BB	000000130168	30.036,81
BB	000000028282	12.044,40
BB	000000134147	82.132,05
BB	000000147435	6.067,78
BB	000000167622	23,06
BB	000000168513	4,31

Os extratos não são da competência de Outubro

Pilõezinhos

Conta nº	Extrato Sagres
Santander000000003859	R\$ 2.059,92
CEF000000037878	R\$ 84.396,10

Extratos Bancários referentes a julho/2016

Salgadinho

Nome do banco	Conta nº	Extrato
CEF.	000000000110	R\$ 0,00
CEF.	000000000346	R\$ 0,00
CEF.	000000000367	R\$ 0,00
BB	000000001062	R\$ 0,00
BB	000000001534	R\$ 0,00
BB	000000001535	R\$ 3.606,30
BB	000000001730	R\$ 40.303,01
CEF.	000000003461	R\$ 50,00
CEF.	000000003674	R\$ 50,00
BB	000000006428	R\$ 0,00
CEF.	000000006455	R\$ 0,00
BB	000000006468	R\$ 0,00
BB	000000006509	R\$ 3,90
BB	000000006578	R\$ 71,60
CEF.	000000006581	R\$ 0,00
BB	000000007216	R\$ 0,00
BNB	000000450836	R\$ 127,38
ABN AMRo.	000010333538	R\$ 0,00
BNB	000600647067	R\$ 0,00

Santa Rita:

CONTA Nº	Extrato Sagres
Santander000000006214	22.855,17
BB000027555111	17.322,35

Neste caso, ao invés de ser inseridos extratos bancários, constam apenas documentos elaborados pela própria prefeitura

Sousa:

CONTA Nº	Extrato Sagres
CEF000000179058	381.449,76
CEF0000006471475	377.439,32
CEF000000980656	222.061,81

Nestes casos, consta apenas a informação "EXTRATO NÃO FORNECIDO PELO BANCO"

Conclusão:

A situação encontrada exige **ação cautelar** desta Corte com o fim de proteger o interesse público e evitar danos ao erário.

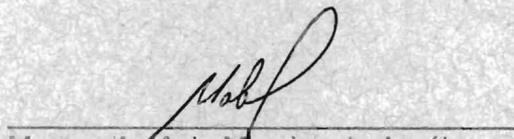
Destarte, em vista dos fatos constatados, configurando o descumprimento da legislação que disciplina o encaminhamento dos balancetes mensais pelos Gestores, em especial a RN-TC-03/2014, a Auditoria sugere que o TCE considere não entregues a esta Corte de Contas os Balancetes do mês de outubro de 2016 das Prefeituras acima listadas e determine o bloqueio da movimentação das contas bancárias dos Municípios, com fulcro no § 3º, do artigo 36, da Lei Complementar Estadual Nº. 18/93, excetuando-se, porém, aquela(s) referente(s) ao pagamento da(s) folha(s) de servidores, até que a irregularidade seja sanada.

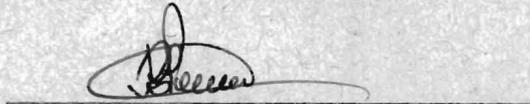
Ressalta-se, por fim, que as incompatibilidades constantes deste relatório foram fruto de uma amostragem realizada pela Auditoria, podendo existir outras não identificadas na presente análise.

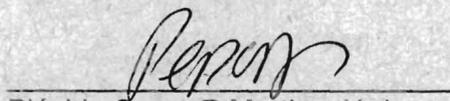
É o relatório.

Em 16/12/2016


Emmanuel Teixeira Brito
ACP Mat.: 370.293-6


Marcos Antônio Mendes de Araújo
ACP Mat.: 370.493-9


Roseana Bandeira de Noronha Teixeira
ACP Mat.: 370.328-2


Plácido Cesar P Martins Júnior
ACP Mat.: 370.376-2

Plácido César Paiva Martins Júnior
Chefe do DEAGM II

De acordo.
Do GUPRE.
Sua 19/12/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II

COMUNICADO Nº 63/2016 – DEAGM II.

O Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II realizou uma análise quanto à consistência dos dados informados no balancete da Prefeitura, relativo ao mês de outubro de 2016, encaminhado a este Tribunal e cuja análise das Contas encontra-se sob a responsabilidade deste Departamento.

O objetivo desta análise é apontar situação fática quanto à regularidade ou não das prestações de contas mensais (balancetes) enviados a esta Corte.

Assim, este Corpo Técnico, com base nas exigências do art. 5º da Resolução Normativa RN – TC 03/2014, realizou uma conferência, por amostragem, das informações e documentos enviados, através do SAGRES.

Com relação ao Município de Salgadinho, verificou-se a seguinte inconsistência:

Confrontando-se o saldo apurado a partir dos dados da execução financeira informados pelo Gestor ao SAGRES, no período de janeiro a outubro de 2016, com o saldo das disponibilidades financeiras constante no balancete mensal em análise, verifica-se uma diferença conforme registrado a seguir:

Unidade Gestora	Saldo calculado	Saldo informado	Diferença
Prefeitura Municipal de Salgadinho	634.101,21	1.178.921,17	-544.819,96

A situação encontrada exige **ação cautelar** desta Corte com o fim de proteger o interesse público e evitar danos ao erário.

Destarte, em vista dos fatos constatados, configurando o descumprimento da legislação que disciplina o encaminhamento dos balancetes mensais pelo Gestor, em especial a RN-TC-03/2014, a Auditoria sugere que o TCE considere não entregue a esta Corte de Contas o Balancete do mês de outubro de 2016 da Prefeitura e determine o bloqueio da movimentação das contas bancárias do Município, com fulcro no § 3º, do artigo 36, da Lei Complementar Estadual Nº. 18/93, excetuando-se,

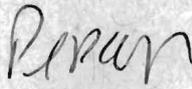
porém, aquela(s) referente(s) ao pagamento da(s) folha(s) de servidores, até que a irregularidade seja sanada.

Ressalta-se, por fim, que as incompatibilidades constantes deste relatório foram fruto de uma amostragem realizada pela Auditoria, podendo existir outras não identificadas na presente análise.

É o relatório.

Em 19/12/2016.


Emmanuel Teixeira Burity
ACP Mat.: 370.293-6


Plácido Cesar P. Martins Júnior
Mat.: 370.493-9

Nº	Unidade Gestora	FINANCEIRO			FOPAG			EXTRATOS		TOTAL
		Saldo Calculado	Saldo Informado	Diferença	Liquidação	Folha + Estorno	Diferença	Divergência de Saldo	Extrato não encaminhado	
1	Alagoa Grande	1.969.925,75	2.042.285,89	72.360,14				813.223,97	803,29	886.387,40
2	Água Branca							10.955,56		10.955,56
3	Alagoa Nova	1.736.178,84	415.154,57	1.321.024,27	13.987.654,76	13.986.899,76	755,00			1.321.779,27
4	Alcantil	1.620.128,55	1.147.157,34	472.971,21				212.013,35		684.984,56
5	Algodão de Jandaira	1.392.005,70	1.395.877,43	3.871,73						3.871,73
6	Alhandra	1.725.546,57	1.731.598,27	6.051,70				79.058,30	5.077,40	90.187,40
7	Amparo	953.594,61	655.893,98	297.700,63						297.700,63
8	Araçagi	2.048.108,85	1.847.251,63	200.857,22				273.300,70		474.157,92
9	Araruna				11.115.043,10	11.001.093,85	113.949,25	253.931,87		367.881,12
10	Areia								981.756,21	981.756,21
11	Areial				7.104.987,80	7.103.416,05	1.571,75	26.378,19		27.949,94
12	Baia da Traição							1.370,41	134.310,73	135.681,14
13	Baraúna	222.364,46	166.461,32	55.903,14				5.700,00		61.603,14
14	Barra de Santana							311.002,75	52.089,84	363.092,59
15	Bayeux							388.456,38	56.008,88	444.465,26
16	Belém do Brejo do Cruz							418.571,39		418.571,39
17	Boa Vista	1.862.048,84	1.951.744,11	89.695,27						89.695,27
18	Borborema				5.651.004,87	5.674.431,91	23.427,04			23.427,04
19	Brejo do Cruz	1.232.375,17	724.650,50	507.724,67	10.203.247,35	10.201.471,35	1.776,00			509.500,67
20	Caaporã	5.457.955,02	2.776.237,39	2.681.717,63				83.444,83		2.765.162,46
21	Cachoeira dos Índios	2.416.434,51	1.152.398,32	1.264.036,19						1.264.036,19
22	Cacimba de Areia				4.116.024,95	4.163.198,99	47.174,04		295.027,42	342.201,46
23	Cacimba de Dentro	2.600.428,72	2.378.559,36	221.869,36				493.585,39	215.678,56	931.133,31
24	Cajazeiras							194.368,94		194.368,94
25	Cajazeirinhas				3.928.903,59	3.950.263,26	21.359,67	69.833,77		91.193,44
26	Camalaú							50.883,66		50.883,66
27	Catingueira	3.814.036,47	3.074.635,68	739.400,79	5.586.797,08	4.160.090,87	1.426.706,21		1.024.332,42	3.190.439,42
28	Conde	3.785.391,46	3.992.158,66	206.767,20				284.298,27		491.065,47
29	Curral de Cima	1.548.329,35	1.541.568,79	6.760,56						6.760,56
30	Diamante				5.863.349,49	5.730.958,87	132.390,62			132.390,62
31	Dona Inês				6.665.020,96	6.678.976,31	13.955,35			13.955,35

Nº	Unidade Gestora	FINANCEIRO			FOPAG			EXTRATOS		TOTAL
		Saldo Calculado	Saldo Informado	Diferença	Liquidação	Folha + Estorno	Diferença	Divergência de Saldo	Extrato não encaminhado	
32	Fagundes	654.961,62	1.343.592,18	688.630,56				92.689,56	711.354,31	1.492.674,43
33	Gurinhém				11.766.432,76	11.736.332,76	30.100,00			30.100,00
34	Ibiara	620.761,55	625.450,55	4.689,00				205.017,60		209.706,60
35	Igaracy	617.779,84	0	617.779,84						617.779,84
36	Itabaiana	1.280.974,93	811.039,43	469.935,50	10.324.202,85	10.368.762,62	44.559,77			514.495,27
37	Juazeirinho	830.473,87	1.216.188,24	385.714,37						385.714,37
38	Lagoa	712.553,47	464.407,48	248.145,99						248.145,99
39	Lagoa Seca				25.177.780,39	25.057.226,75	120.553,64			120.553,64
40	Lastro	854.721,72	953.818,09	99.096,37				596.654,92		695.751,29
41	Mamanguape				20.828.805,28	20.821.795,42	7.009,86			7.009,86
42	Mari							335.786,18		335.786,18
43	Massaranduba							47.042,63		47.042,63
44	Mato Grosso	268.367,34	585.768,22	317.400,88	9.423.748,36	9.241.460,22	182.288,14			499.689,02
45	Montadas				6.789.140,28	6.773.526,18	15.614,10			15.614,10
46	Monte Horebe							292.947,43		292.947,43
47	Olho d'Água	1.190.831,35	1.184.932,67	5.898,68						5.898,68
48	Patos	14.493.070,68	11.244.235,13	3.248.835,55						3.248.835,55
49	Pedra Lavrada	1.195.901,58	490.137,97	705.763,61						705.763,61
50	Picuí	2.889.876,15	2.490.568,93	399.307,22						399.307,22
51	Pilõesinhos								86.456,02	86.456,02
52	Pombal							240.812,53		240.812,53
53	Princesa Isabel				15.060.033,27	15.148.837,84	88.804,57			88.804,57
54	Puxinanã	509.129,69	725.619,23	216.489,54						216.489,54
55	Queimadas	2.924.328,64	2.950.960,04	26.631,40						26.631,40
56	Riachão do Bacamarte	285.258,25	144.096,96	141.161,29	3.635.290,27	3.705.128,31	69.838,04			210.999,33
57	Salgadinho	634.101,21	1.178.921,17	544.819,96					44.212,19	589.032,15
58	Santa Rita							640.845,69	40.177,52	681.023,21
59	São Bento	3.829.523,43	4.631.294,51	801.771,08					3.565.672,78	4.367.443,86
60	São José de Caiana				5.189.024,97	5.001.530,89	187.494,08			187.494,08
61	São José de Espinharas	645.385,77	442.900,17	202.485,60						202.485,60
62	São Sebastião de Lagoa de Roça	3.425.438,17	1.707.450,37	1.717.987,80	4.889.467,51	4.890.502,51	1.035,00			1.719.022,80

Nº	Unidade Gestora	FINANCEIRO			FOPAG			EXTRATOS		TOTAL	
		Saldo Calculado	Saldo Informatio	Diferença	Liquidação	Folha + Estorno	Diferença	Divergência de Saldo	Extrato não encaminhado		
63	Serra Branca	1.861.439,07	1.570.812,13	290.626,94						290.626,94	
64	Soledade	1.883.042,83	915.240,95	967.801,88				642.282,87		1.610.084,75	
65	Sousa							1.059.156,53	980.950,89	2.040.107,42	
66	Sumé							205.862,29		205.862,29	
67	Umbuzeiro	2.152.129,95	1.653.773,22	498.356,73	8.064.879,78	8.071.466,85	6.587,07			504.943,80	
		20.748.041,50						2.536.949,20	8.329.475,96	8.193.908,46	39.808.375,12



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0708/2016-TCE-GAPRE

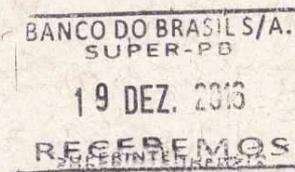
João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

A Senhora

MARISTELA RITA DE OLIVEIRA SALLES

Superintendente Estadual do Banco do Brasil na Paraíba

João Pessoa-PB

Assunto: **Bloqueio de Contas**

Senhora Superintendente,

Considerando as atribuições legalmente conferidas ao Tribunal de Contas do Estado como órgão de controle externo, e tendo em vista o que dispõe o art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 18/93, de 13/07/93, modificado pela Lei Complementar nº 34/99, de 09/06/99, publicada no DOE 17/06/99, e com base em Relatório da Auditoria do TCE-PB que constatou irregularidades/inconsistências nos Balancetes enviados do mês de outubro/2016, o que configura afronta às normas que disciplinam a matéria, notadamente a Resolução Normativa RN TC 03/2014, determinamos o **BLOQUEIO** da(s) conta(s) bancária(s) das **Prefeituras Municipais** abaixo relacionadas:

	PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ	AGÊNCIA
1.	Alagoa Grande	08.753.204/0001-05	0908-3
2.	Água Branca	09.145.368/0001-12	2714-6
3.	Alagoa Nova	08.700.684/0001-46	3814-8
4.	Alcantil	01.612.470/0001-79	2508-9
5.	Algodão de Jandáira	01.612.471/0001-13	2520-8
6.	Alhandra	08.778.318/0001-00	1262-9
7.	Amparo	01.612.473/0001-02	2697-2
8.	Araçagi	08.778.029/0001-00	1455-9
9.	Araruna	08.927.105/0001-00	1344-7
10.	Areia	08.754.111/0001-03	0293-3
11.	Areial	08.701.062/0001-32	2047-8
12.	Baía da Traição	08.894.859/0001-01	2547-X



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söfsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

13.	Baraúna	01.612.512/0001-71	2441-4
14.	Barra de Santana	01.612.535/0001-86	5685-5
15.	Bayeux	08.924.581/0001-60	2849-5
16.	Belém do Brejo do Cruz	08.920.126/0001-96	1134-7
17.	Boa Vista	01.612.538/0001-10	0063-9
18.	Borborema	09.070.400/0001-48	2696-4
19.	Brejo do Cruz	08.767.154/0001-15	1134-7
20.	Caaporã	08.865.644/0001-54	3815-6
21.	Cachoeira dos Índios	08.923.997/0001-63	0099-X
22.	Cacimba de Areia	08.874.984/0001-41	0151-1
23.	Cacimba de Dentro	08.929.648/0001-59	1344-7
24.	Cajazeiras	08.923.971/0001-15	0099-X
25.	Cajazeirinhas	01.612.687/0001-89	0521-5
26.	Camalaú	09.073.271/0001-41	0229-1
27.	Catingueira	08.885.287/0001-96	0151-1
28.	Conde	08.916.645/0001-80	1618-7
29.	Curral de Cima	01.612.372/0001-31	0944-X
30.	Diamante	08.942.229/0001-57	2176-8
31.	Dona Inês	08.782.146/0001-48	2460-0
32.	Fagundes	08.737.694/0001-56	2053-2
33.	Gurinhém	08.809.444/0001-84	2101-6
34.	Ibiara	08.943.268/0001-79	0913-X



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

35.	Igaracy	08.885.139/0001-71	0634-3
36.	Itabaiana	09.072.430/0001-93	0164-3
37.	Juazeirinho	08.996.886/0001-87	2224-1
38.	Lagoa	09.151.796/0001-58	0521-5
39.	Lagoa Seca	08.997.611/0001-68	2242-X
40.	Lastro	08.999.716/0001-56	1013-8
41.	Mamanguape	08.898.124/0001-48	0944-X
42.	Mari	08.917.106/0001-66	2275-6
43.	Massaranduba	08.739.138/0001-19	1634-9
44.	Mato Grosso	01.613.316/0001-11	0585-1
45.	Montadas	08.739.351/0001-20	0063-9
46.	Monte Horebe	08.924.011/0001-70	1032-4
47.	Olho D'Água	08.944.076/0001-87	634-3
48.	Patos	09.084.815/0001-70	0151-1
49.	Pedra Lavrada	08.740.466/0001-35	1149-5
50.	Picuí	08.741.399/0001-73	2441-4
51.	Pilõesinhos	08.788.903/0001-90	0200-3
52.	Pombal	08.948.697/0001-39	0521-5
53.	Princesa Isabel	08.888.968/0001-08	0867-2
54.	Puxinanã	09.001.744/0001-03	2469-4
55.	Queimadas	08.742.264/0001-22	2508-9
56.	Riachão do Bacamarte	01.612.343/0001-70	1345-5

3



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söfisten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

57.	Salgadinho	08.881.666/0001-08	0991-1
58.	Santa Rita	09.159.666/0001-61	1268-8
59.	São Bento	09.069.709/0001-18	1134-7
60.	São José de Caiana	08.891.541/0001-69	2176-8
61.	São José de Espinharas	08.882.730/0001-75	0151-1
62.	São Sebastião de Lagoa de Roça	08.742.439/0001-00	2242-X
63.	Serra Branca	08.874.695/0001-42	1144-4
64.	Soledade	08.919.425/0001-00	1149-5
65.	Sousa	08.999.674/0001-53	0759-5
66.	Sumé	08.874.935/0001-09	2697-2
67.	Umbuzeiro	08.869.489/0001-44	1346-3

O bloqueio implica a total impossibilidade de movimentação da conta, através de cheque ou qualquer outro documento hábil, porém, desde já, fica autorizada a realização de transferências bancárias que preservem o **pagamento da folha de pessoal**, a partir da remessa dos dados necessários à instituição bancária responsável.

Atenciosamente,

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente em Exercício

SR Paraíba
RECEBIDO EM 19/12/16
AS 14:53 Hs
ASSINATURA
Jôonica Silva



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0709/2016-TCE-GAPRE

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Ao Senhor
ANACLETO GROSBELLI
Superintendente da Caixa Econômica Federal
João Pessoa-PB

Assunto: **Bloqueio de Contas**

Senhor Superintendente,

Considerando as atribuições legalmente conferidas ao Tribunal de Contas do Estado como órgão de controle externo, e tendo em vista o que dispõe o art. 48, § 2º da Lei Complementar nº 18/93, de 13/07/93, modificado pela Lei Complementar nº 34/99, de 09/06/99, publicada no DOE 17/06/99, e com base em Relatório da Auditoria do TCE-PB que constatou irregularidades/inconsistências nos Balancetes enviados do mês de outubro/2016, o que configura afronta às normas que disciplinam a matéria, notadamente a Resolução Normativa RN TC 03/2014, determinamos o **BLOQUEIO** da(s) conta(s) bancária(s) das **Prefeituras Municipais** abaixo relacionadas:

	PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ	AGÊNCIA
1.	Alagoa Grande	08.753.204/0001-05	1100-2
2.	Água Branca	09.145.368/0001-12	0043-4
3.	Alagoa Nova	08.700.684/0001-46	1100-2
4.	Alcantil	01.612.470/0001-79	0041-8
5.	Algodão de Jandaíra	01.612.471/0001-13	1668-3
6.	Alhandra	08.778.318/0001-00	1033-2
7.	Amparo	01.612.473/0001-02	3315-4
8.	Araçagi	08.778.029/0001-00	0042-6
9.	Araruna	08.927.105/0001-00	0038-8
10.	Areia	08.754.111/0001-03	1100-2



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

11.	Areial	08.701.062/0001-32	1668-3
12.	Baía da Traição	08.894.859/0001-01	0044-2
13.	Baraúna	01.612.512/0001-71	4916
14.	Barra de Santana	01.612.535/0001-86	2221-7
15.	Bayeux	08.924.581/0001-60	1911-9
16.	Belém do Brejo do Cruz	08.920.126/0001-96	3518-1
17.	Boa Vista	01.612.538/0001-10	0041-8
18.	Borborema	09.070.400/0001-48	0038-8
19.	Brejo do Cruz	08.767.154/0001-15	3518-1 / 4917
20.	Caaporã	08.865.644/0001-54	1033-2
21.	Cachoeira dos Índios	08.923.997/0001-63	0040-0
22.	Cacimba de Areia	08.874.984/0001-41	0043-4
23.	Cacimba de Dentro	08.929.648/0001-59	0038-8
24.	Cajazeiras	08.923.971/0001-15	0040-0
25.	Cajazeirinhas	01.612.687/0001-89	0732-3
26.	Camalaú	09.073.271/0001-41	3315-4
27.	Catingueira	08.885.287/0001-96	0043-4
28.	Conde	08.916.645/0001-80	1033-2
29.	Diamante	08.942.229/0001-57	0043-4
30.	Dona Inês	08.782.146/0001-48	0042-6
31.	Gurinhém	08.809.444/0001-84	0733-1
32.	Ibiara	08.943.268/0001-79	3571-8



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söfsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

33.	Igaracy	08.885.139/0001-71	3571-8
34.	Itabaiana	09.072.430/0001-93	0733-1
35.	Lagoa	09.151.796/0001-58	0732-3
36.	Lastro	08.999.716/0001-56	0558-4
37.	Mamanguape	08.898.124/0001-48	0044-2
38.	Mari	08.917.106/0001-66	0922-9
39.	Massaranduba	08.739.138/0001-19	2221-7
40.	Mato Grosso	01.613.316/0001-11	0732-3
41.	Montadas	08.739.351/0001-20	1668-3
42.	Monte Horebe	08.924.011/0001-70	0040-0
43.	Olho D'Água	08.944.076/0001-87	0043-4
44.	Patos	09.084.815/0001-70	0043-4
45.	Picuí	08.741.399/0001-73	4916
46.	Pilõesinhos	08.788.903/0001-90	0042-6
47.	Pombal	08.948.697/0001-39	0732-3
48.	Princesa Isabel	08.888.968/0001-08	0043-4
49.	Queimadas	08.742.264/0001-22	0041-8
50.	Riachão do Bacamarte	01.612.343/0001-70	0041-8
51.	Salgadinho	08.881.666/0001-08	0043-4
52.	Santa Rita	09.159.666/0001-61	1914-3
53.	São José de Caiana	08.891.541/0001-69	0043-4
54.	São José de Espinharas	08.882.730/0001-75	0043-4



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söfsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

55.	São Sebastião de Lagoa de Roça	08.742.439/0001-00	1668-3
56.	Serra Branca	08.874.695/0001-42	0041-8
57.	Soledade	08.919.425/0001-00	0041-8
58.	Sousa	08.999.674/0001-53	0558-4
59.	Sumé	08.874.935/0001-09	0043-5
60.	Umbuzeiro	08.869.489/0001-44	1100-2

O bloqueio implica a total impossibilidade de movimentação da conta, através de cheque ou qualquer outro documento hábil, porém, desde já, fica autorizada a realização de transferências bancárias que preservem o **pagamento da folha de pessoal**, a partir da remessa dos dados necessários à instituição bancária responsável.

Atenciosamente,

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente em Exercício



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 029/2016-TCE-GAPRE

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Assunto: **Comunica bloqueio de contas e solicita a remessa de dados**

Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando as atribuições legalmente conferidas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como órgão de controle externo, e tendo em vista o constante de Relatório Técnico produzido pela Auditoria do TCE-PB que, após análise das informações contidas no Balancete Mensal (Outubro/2016), verificou inconsistências e/ou irregularidades com base nas exigências da *Resolução Normativa RN TC 03/2014*, comunicamos-lhe que foi **determinado o Bloqueio das Contas Bancárias dessa Prefeitura**.

Ademais, visando garantir exclusivamente o pagamento da folha de pessoal, e no intuito de preservar a manutenção dos serviços essenciais, solicitamos de Vossa Excelência, com a máxima urgência, as providências que seguem abaixo:

1. *Enviar à Instituição Bancária responsável pelo pagamento dos servidores efetivos, comissionados e contratados listagem contendo a individualização de todos os salários, com os respectivos dados bancários para que seja efetuado o crédito na conta-salário correspondente;*
2. *Enviar ao Tribunal de Contas do Estado a listagem solicitada no item 1.*

Na oportunidade, registramos que o desbloqueio total das demais disponibilidades financeiras fica condicionado à correção das inconsistências e à apresentação ao TCE-PB da documentação com os respectivos comprovantes das despesas (devidamente digitalizadas) referenciadas no balancete mensal em destaque.

Na certeza do pleno cumprimento das providências solicitadas por esta Corte de Contas, aproveitamos para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente em exercício